



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

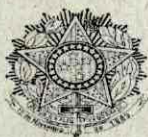
RECOMENDAÇÃO nº 11/2011

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso III, “d”; 6º, XIV, “f” e “g”, XIX, “a” e “b”, XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando a atividade desenvolvida no Ministério Público destinada a apurar os impactos ambientais, urbanísticos e patrimoniais envolvendo a regulamentação das ocupações de áreas públicas dos comércios locais do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS na área tombada de Brasília;

Considerando a proteção distrital do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Brasília pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que definiu a preservação do seu Plano Piloto por meio da manutenção das quatro escalas que caracterizam o projeto urbanístico do arquiteto Lúcio Costa: monumental, residencial, gregária e bucólica;

Considerando a Resolução da Unesco de 1987 que inscreveu Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, sendo considerada um sítio cultural de valor excepcional e universal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

Considerando o tombamento federal, em 14 de março de 1990, com Inscrição no Livro do Tombo Histórico nº 532, regulamentado pela Portaria nº 004/90 SPHAN, substituída pela Portaria nº 314/92 IBPC, atual IPHAN, de 08 de outubro de 1992, que trata da proteção do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Brasília tombado, ratificando o disposto no Decreto Distrital nº 10.829/87;

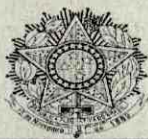
Considerando que o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Brasília está protegido nas instâncias mundial, federal e distrital, especialmente por seu urbanismo inovador que, dentre outros, introduziu os conceitos de Superquadra e de Unidade de Vizinhança;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência de testemunhos da proposta original e de conservar os atributos peculiares de Brasília, que fundamentam sua condição de Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a existência do Decreto Distrital nº 30.303, de 27 de abril de 2009, que dispõe sobre o tombamento do conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 situada no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS;

Considerando que a Unidade de Vizinhança, constituída pelas Superquadras 107, 108, 307 e 308, respectivas entrequadras e comércios locais, é um conjunto exemplar de caráter único no contexto do Plano Piloto de Brasília, testemunho da concepção inovadora de viver do projeto urbanístico de Lúcio Costa, como conceito habitacional implícito nos primórdios da construção da cidade e de imanente interesse para a preservação;

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 30.303/2009 estabelece que *“considera-se sob a proteção do Distrito Federal, mediante tombamento, o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança, formado pelas Superquadras Sul 107, 108 307 e 308, com suas edificações destinadas à habitação, à educação, à cultura, ao lazer, ao culto religioso, ao comércio; a Entrequadra Sul 108/308, com o posto policial e a biblioteca nela existentes; o Clube de Vizinhança e o Cine Brasília”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

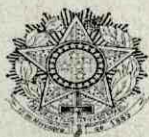
Considerando que o artigo 2º do Decreto nº 30.303/2009 assim preceitua:
"Considera-se Área de Tutela do perímetro tombado aquela que tem como limites: ao sul, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 308/309, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 308 e 309; ao norte, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 306/307, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 306 e 307; a oeste, as quadras comerciais 507 e 508, compreendidas suas edificações, incluídas as calçadas frontais, até o limite da Via W3."

Considerando que o artigo 10 da Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural, determina: *"Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, edificar ou demolir construções ou modificar a ambiência ou os campos visuais, nem proceder à colocação de cartazes e anúncios."*

Considerando que o Decreto nº 30.303, de 27 de abril de 2009, instituidor do tombamento da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul é posterior ao Decreto nº 30.254, de 03 de abril de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 766/2008 (Lei dos "puxadinhos"), e que há relação de prevalência daquele sobre o decreto editado anteriormente face à incompatibilidade de aplicação de ambos os instrumentos legais, bem como à especificidade do decreto de tombamento sobre os bens a que alude, **não** se aplicando, portanto, às edificações dos comércios locais da Unidade de Vizinhança tombada os parâmetros urbanísticos excepcionais da lei dos "puxadinhos";

Considerando que o exercício da livre iniciativa econômica também está condicionada à sua função social, devendo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, entre eles, o meio ambiente natural e urbano ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de se preservar o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança formado pelas Superquadras Sul 107, 108, 307 e 308, respectivas Entrequadras e comércios locais, com suas edificações e demais características tal como foram originalmente concebidas quando da construção de Brasília;

Considerando, por fim, os princípios da precaução e da prevenção, bem como a aplicação da legislação de tombamento federal/distrital e de gestão territorial;

RECOMENDA

a) à Coordenadoria das Cidades que **adote** os procedimentos administrativos necessários junto à Administração Regional de Brasília para fazer cumprir o disposto no Decreto nº 30.303/2009;

b) à Administração Regional de Brasília que **não aprove projetos de arquitetura com base na Lei Complementar nº 766/2008 (ocupação de área pública) nos Comércios Locais da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul e que, nos casos de projetos de arquitetura para as demais edificações inseridas na poligonal tombada pelo Decreto nº 30.303/2009, consulte previamente o órgão responsável pela proteção do patrimônio, observados também os critérios estabelecidos para a Área de Tutela;**

c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que **remova** eventuais ocupações de área pública existentes nos Comércios Locais da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul, a fim de resgatar sua concepção original, e **adote** os demais procedimentos fiscalizatórios para o fiel cumprimento do Decreto nº 30.303/2009, com vistas à preservação do urbanismo, do paisagismo e da arquitetura das demais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA-PROURB

edificações inseridas na poligonal tombada, observados também os critérios estabelecidos para a Área de Tutela;

d) à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, que **informem os critérios arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos que regem a Área de Tutela da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul, tombada pelo Decreto nº 30.303/2009, à Coordenadoria das Cidades, à Administração Regional de Brasília, à AGEFIS e à comunidade local;**


O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 10 dias, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

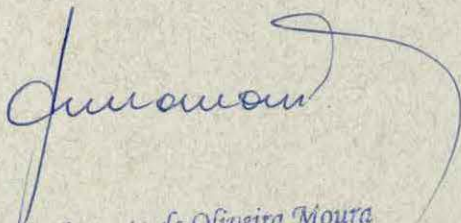
Cabe ressaltar que o eventual descumprimento da presente recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

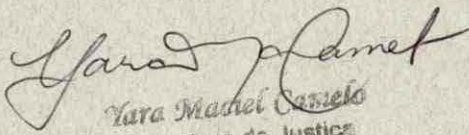
Dê-se ciência à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no Distrito Federal e ao Conselho Comunitário da Asa Sul.

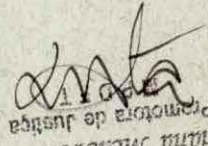
Brasília, 05 de agosto de 2011.

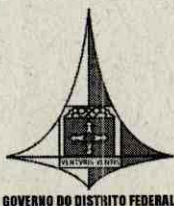

Paulo José Leite Farias
Promotor de Justiça
MPDFT


Karel Ozon Morfart Couri Raad
Promotor de Justiça


Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT


Lara Matiel Casielo
Promotora de Justiça
MPDFT


Luciana Medeiros Costa
Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Civil	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	23	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		24	
Secretaria de Estado de Cultura	12		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	13	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	25	34
Secretaria de Estado de Educação	15	26	35
Secretaria de Estado de Fazenda	15		36
Secretaria de Estado de Obras	21	31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		31	42
Secretaria de Estado de Saúde	21	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	22		
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Transportes		32	43
Secretaria de Estado de Habitação		32	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.302, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores ROBSON CAETANO DE SOUSA, Procurador do Distrito Federal, Categoria II, matrícula 96.959-1, JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO, matrícula 166.423-9 e JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, matrícula 166.226-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere a Decisão nº 3424/2006-TCDF.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.303, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o Tombamento da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47,

de 2 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural e,

Considerando os aspectos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos de Brasília; Considerando a necessidade de assegurar a permanência de testemunhos da proposta original do Plano Piloto de Brasília;

Considerando o propósito de preservar características fundamentais que singularizam Brasília; Considerando a necessidade de conservação dos atributos peculiares de Brasília, que fundamentam sua condição de Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a concepção inovadora de viver e morar do projeto urbanístico de Lucio Costa para o Plano Piloto de Brasília;

Considerando a relevância histórica da Unidade de Vizinhança como conceito habitacional implícito nos primórdios da construção da cidade;

Considerando, ainda, o dever público de proteção de espaços urbanos e edificações pioneiras, DECRETA:

Art. 1º. Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança, formado pelas Superquadras Sul 107, 108, 307 e 308, com suas edificações destinadas à habitação, à educação, à cultura, ao lazer, ao culto religioso, ao comércio; a Entrequadra Sul 108/308, com o posto policial e a biblioteca nela existentes; o Clube Unidade de Vizinhança e o Cine Brasília.

Art. 2º. Considera-se Área de Tutela do perímetro tombado aquela que tem como limites: ao sul, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 308/309, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 308 e 309; ao norte, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 306/307, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 306 e 307; a oeste, as quadras comerciais 507 e 508, compreendidas suas edificações, incluídas as calçadas frontais, até o limite da Via W3.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de abril de 2009.

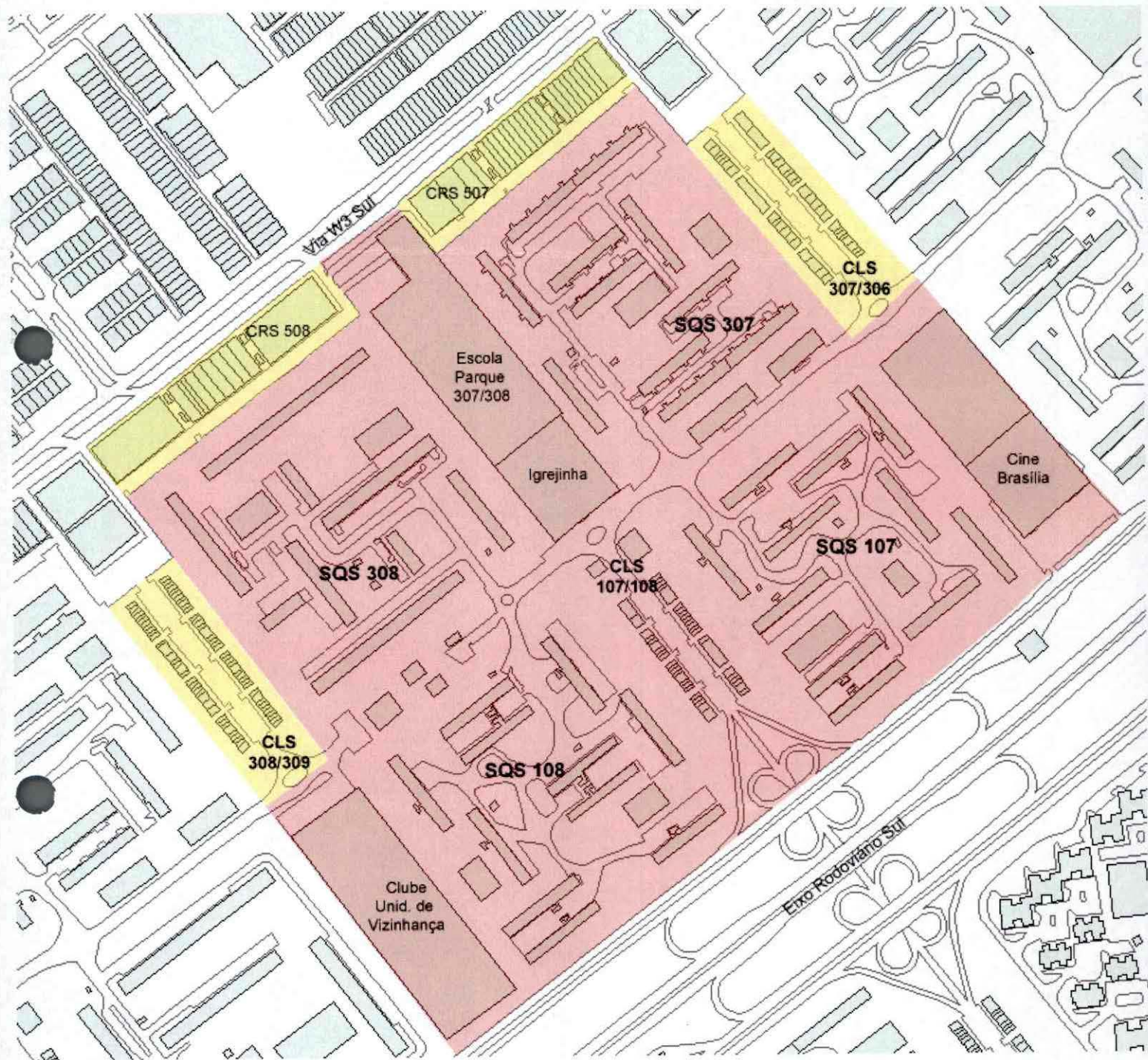
À vista das instruções contidas no processo 360.000.309/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Dispensa de Licitação em favor da KRISTA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.475/0001-01, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de materiais e equipamento de informática no valor de R\$ 66,20 (Sessenta e seis reais e vinte centavos).

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEG Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.



- Área Tombada - Artigo 1º do Dec. Distrital 30.303/2009
- Área de Tutela - Artigo 2º do Dec. Distrital 30.303/2009